

**DECRETO Nº 1.708, DE 4 DE AGOSTO DE 2017.**

**“Dispõe sobre a divulgação à eventuais interessados da relação de pessoas físicas habilitadas a receber títulos de propriedade do loteamento denominado ‘Casas da Ferrovia’.”.**

VANDERLEI POLIZELI, Prefeito do Município de Iperó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o disposto artigo 12º da Lei Complementar nº 125, de 10/12/2015 (alterada pela Lei Complementar nº 130, de 05/12/2016);

**DECRETA**

**Art. 1º.** Ficam habilitadas a receber os títulos de propriedade do loteamento denominado Casas Ferrovia, conforme matrícula, lote, quadra, rua, metragem e beneficiário, as pessoas físicas abaixo indicadas:

<b>Matrícula</b>	<b>L</b>	<b>Q</b>	<b>Rua</b>	<b>M²</b>	<b>Beneficiário(a)(s)</b>
20.225	04	A	Moreira	356,11	Maria de Jesus da Silva
20.232	11	A	Moreira	168,51	Donizete Walther
20.233	12	A	Moreira	280,33	Graziela da Silva
20.238	17	A	Moreira	332,58	Jussara Elaudete da Silva Ferrarezi
					Luiz Carlos Ferrarezi
20.239	18	A	Moreira	331,73	Maria Cristina da Silva
20.246	02	B	Moreira	341,9	Ana Paula Martins
					Valdiney da Silva
20.267	03	B	Moreira	201,59	Milton Cesar Ferreira
					Eliana Simeão Silva
20.265	21	B	Porfírio de Almeida	185,38	Roseane Aparecida de Mello
20.271	02	C	Dos Moreiras	581,06	Claudio Gonçalves dos Santos
					Claudete de Oliveira Jorge dos Santos
20.279	10	C	Dos Moreiras	363,07	Ronando Ferreira
					Roseli Ribeiro Alves Ferreira
20.283	14	C	Dos Moreiras	183,67	Gizelda Rodrigues Silva
					Severino Rodrigues Filho

**Prefeitura Municipal de Iperó**

Av. Santa Cruz, 355 - CEP 18560-000 - Iperó/SP - T: 15 3459.9999 - www.ipero.sp.gov.br

**Parágrafo único.** A relação constante do artigo 1º é baseada nos procedimentos administrativos de cada lote devidamente avaliados pela Comissão de Regularização Fundiária Municipal e homologados pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos da Lei nº 125, de 10 de dezembro de 2015 (alterada pela Lei Complementar nº 130, de 05 de dezembro de 2016).

**Art. 2º.** Eventuais interessados poderão apresentar reclamações ou discordâncias, por meio de requerimento escrito e devidamente fundamentado em face de erros e omissões, via protocolo junto a Prefeitura Municipal de Iperó e direcionado à Comissão de Regularização Fundiária Municipal no prazo de até 05 (cinco) dias contados da afixação no paço Municipal.

**§1º.** Apresentada eventual reclamação ou discordância, a Comissão Regularização Fundiária Municipal se manifestará no prazo de 05 (cinco) dias e remeterá o parecer ao Chefe do Poder Executivo para decisão no prazo de 05 (cinco) dias.

**§2º.** A suscitação de dúvidas ou litígios fundamentados, enquanto não julgadas ou enquanto perdurar tal situação, impedirá a expedição do título de propriedade.

**§3º.** Julgadas as reclamações, ou não as havendo, serão expedidos os títulos de propriedade através da respectiva escritura de alienação gratuita, conforme disposto no artigo 7º da Lei Complementar nº Lei nº 125, de 10 de dezembro de 2015 (alterada pela Lei Complementar nº 130, de 05 de dezembro de 2016).

**Art. 3º.** As despesas com a lavratura das escrituras e respectivos registros serão suportadas pelos beneficiários.

**Art. 4º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPERÓ, EM 4 DE AGOSTO DE 2017.**



**VANDERLEI POLIZELI**  
**Prefeito Municipal**

Publicado nesta Secretaria, em 4 de agosto de 2017.



**JOYCE HELEN SIMÃO**

**Secretária de Planejamento e Desenvolvimento**